



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br  
Paço Municipal

PMC-SMJ-PGM-PLC-NFA

## AJUSTES

Campinas, 15 de maio de 2023.

### TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 024/2023

**Processo Administrativo:** PMC.2021.00080350-1

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200 – Centro – Campinas – São Paulo, através da Secretaria Municipal de Saúde, doravante designado simplesmente **PERMITENTE**, e a **FUNDAÇÃO SÍNDROME DE DOWN**, inscrita no CNPJ sob nº 52.366.868/0001-05, doravante designada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente Termo de Permissão de Uso de bens móveis, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, o Decreto Federal nº 7.988/13 e a Portaria GM/MS nº 1.550/14, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O **PERMITENTE**, por intermédio do presente instrumento, concede à **PERMISSIONÁRIA**, a título gratuito, o direito de uso sobre os bens móveis listados no ID 6537679 deste protocolado administrativo, para esta e na melhor forma de direito, utilizá-los, exclusivamente, na prestação de serviços de saúde de usuários do SUS, enquanto vigorar o Termo de Permissão de Uso.

1.2. A **PERMISSIONÁRIA** recebe estes bens para utilização exclusiva na execução do Termo de Convênio nº 010/21 celebrado com o **CONVENENTE**, objetivando o desenvolvimento, em regime de mútua cooperação entre eles, de um Programa de Parceria na Assistência Integral à Saúde de Síndrome de Dow e deficiência intelectual do Município de Campinas, no âmbito do SUS.

1.3. O Termo de Convênio consta no ID 4882250 deste protocolado administrativo.

1.4. Os bens permanecerão em posse da **FUNDAÇÃO SÍNDROME DE DOWN**, ficando a **PERMISSIONÁRIA** responsável por manter atualizada essa informação no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), conforme determinado no artigo 38, § 3º, III, da Portaria Ministerial nº 1.550/14.

1.5. O direito de uso dos bens é exclusivo da PERMISSIONÁRIA, sendo vedada sua utilização, a qualquer título, bem como sua cessão ou transferência a pessoa estranha a este Termo de Permissão de Uso, salvo com prévia autorização escrita do PERMITENTE.

## **SEGUNDA – DA ORIGEM DOS BENS**

2.1. Os bens descritos nos itens 3 a 9, 11 e 12, 17 e 18, 21 e 22, 25 a 33, 40 e 41, 45 a 49 e 51 e 52, do ID 6537679, foram adquiridos pela PERMISSIONÁRIA, com recursos captados por meio do PRONAS/PCD (Programa Nacional de Apoio à Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência), do Ministério da Saúde, para realização do projeto Diagnóstico SocioTerritorial da População Assistida, através do Termo de Compromisso – Sipar 25000-164118/2014- 08.

2.2. O direito de propriedade do PERMITENTE sobre os bens da cláusula 2.1, originou-se da doação, a título gratuito, feita pela PERMISSIONÁRIA, ao fim da execução do projeto, formalizada pelo Termo de Doação nº 156/19.

2.3. Os bens descritos nos itens 1 e 2, 10, 14 a 16, 19 e 20, 23 e 24, 34 a 39, 42 a 44, 50 e 53 a 57, do ID 6537679, foram adquiridos pelo PERMITENTE, com recursos oriundos do convênio no. 429/2017 (3581896), formalizado entre a Secretaria de Estado de Saúde - SES e o Município de Campinas, para o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com Investimento - Aquisição de equipamentos (Plano de Trabalho 0565619 - Processos relacionados: SEI PMC.2018.00004051-10, PMC.2018.00015649-71 e PMC 2020.00015901-49).

2.4. O bem descrito no item 58 do ID 6537679, foi adquirido pelo PERMITENTE, com recurso destinado pelo Fundo Estadual de Saúde, ao Fundo Municipal de Saúde, oriundo da emenda parlamentar estadual nº 2019.173.027-2 destinada às despesas com Investimento - Aquisição de equipamento, através do contrato no. 148/ 2020 e Projeto Básico 2773337 constantes no PMC.2020.00020957-70, documentos 4017632 e 4017589.

2.5. Os bens que venham a ser adquiridos pelo PERMITENTE ou pela PERMISSIONÁRIA, referentes ao Termo de Convênio 010/2021, deverá ser firmado, pelas partes, um Termo de Permissão de Uso complementar.

## **TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de vigência da presente permissão de uso terá início na data de sua assinatura e término no encerramento da vigência do Termo de Convênio nº 010/2021, previsto neste momento para a data de 28/05/2023, mas que pode ser prorrogada até o limite legal de 60 (sessenta) meses, conforme a cláusula nona do referido convênio.

3.2. Admite-se a prorrogação do período de vigência desta permissão de uso, enquanto perdurar a vigência do convênio citado na cláusula 3.1., até o limite legal de 60 (sessenta) meses, de acordo com a Lei 8.666/93, art. 57, § 3º, observados os critérios de oportunidade e conveniência pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.3. Findo o prazo estipulado na cláusula 3.1., a PERMISSIONÁRIA deverá entregar os bens ao PERMITENTE, transfeindo-lhes a posse sobre eles. O Mesmo ocorrerá com o término da vigência do termo de convênio, caso isso ocorra em data diversa.

## **QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA**

4.1. A PERMISSIONÁRIA se compromete a conservar, como se seus próprios fossem, os bens emprestados, não podendo usá-los senão de acordo com este termo ou a natureza deles, sob pena de dar causa à revogação da permissão de uso.

4.2. A PERMISSIONÁRIA deverá apresentar ao PERMITENTE, o inventário dos bens móveis arrolados no presente Termo de Permissão de Uso, conforme ID 6537679, a ser promovido anualmente pelo PERMITENTE ou, a qualquer momento, se assim solicitado.

4.2.1. Os bens adquiridos pela PERMISSIONÁRIA, objetos desse convênio, e que estão em fase de regularização junto ao PERMITENTE, deverão ser relacionados em listagem complementar para fins de inventário.

4.3. A PERMISSIONÁRIA responderá pelos danos causados aos bens, devido a sua má utilização e a terceiros, por negligência, imprudência ou imperícia, facultada ao PERMITENTE a verificação dos bens quando de sua devolução pela PERMISSIONÁRIA.

4.4. Na hipótese de má utilização, desaparecimento, perecimento, destruição, roubo, furto, extravio dos bens emprestados, mesmo que em posse de terceiros, a PERMISSIONÁRIA deverá comunicar a ocorrência imediatamente ao PERMITENTE, por e-mail e encaminhar no prazo de 10 (dez) dias da comunicação, o seguinte:

4.4.1. O boletim de ocorrência, nos casos de furto ou roubo, lavrados em Distrito Policial ou Delegacia Eletrônica.

4.4.2. Declaração de desgaste anormal, perecimento, destruição ou extravio.

4.5. A PERMISSIONÁRIA estará obrigada a indenizar o PERMITENTE com o preço(s) do(s) bem(ns) inutilizado(s), nos termos do subitem anterior, constante do processo de Patrimônio, computada sua depreciação.

4.6. A PERMISSIONÁRIA não poderá locar, sublocar, e nem ceder o uso dos bens, sob pena de revogação imediata da permissão.

4.7. A PERMISSIONÁRIA arcará com as despesas que venham a incidir sobre os bens até a sua devolução.

4.8 A PERMISSIONÁRIA deverá devolver os bens ao PERMITENTE, nas mesmas condições em que foram recebidos, ressalvado apenas o desgaste decorrente do uso normal dos bens, independente de notificação, no prazo de 7 (sete) dias úteis após a data do término de vigência deste termo de permissão, sob pena de pagamento de multa, no montante equivalente a 5% do preço dos bens não devolvidos, conforme processo de Patrimônio, por dia de atraso na devolução, limitada à somatória do valor do(s) bem(ns) não devolvido(s).

## **QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE**

5.1. O PERMITENTE obriga-se a garantir à PERMISSIONÁRIA, durante todo o período de vigência da permissão de uso, o uso e gozo dos bens.

5.2. O PERMITENTE obriga-se a encaminhar à PERMISSIONÁRIA, os documentos referentes a realização do Inventário de Bens Móveis promovido anualmente ou, a qualquer tempo, se assim solicitado.

## **SEXTA – SANÇÕES**

6.1. Caso a PERMISSIONÁRIA deixe de utilizar os bens para os fins previstos na cláusula primeira, por período superior a 15 (quinze) dias, em decorrência das hipóteses previstas no subitem 4.3 deste contrato, a PERMISSIONÁRIA ficará obrigada ao pagamento da multa prevista no subitem 4.7.

6.2. A PERMISSIONÁRIA poderá solicitar a revogação, total ou parcialmente, da presente permissão de uso a qualquer tempo, ficando obrigado a restituir os bens, ao PERMITENTE no mesmo estado de conservação que lhes foram entregues, ressalvado apenas o desgaste decorrente do uso normal do bem, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do seu pedido de cancelamento por escrito, sob pena de pagamento da multa diária prevista no subitem 4.7 deste contrato.

## **SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1. As alterações do presente instrumento somente serão válidas quando celebradas, por escrito, e assinadas por todos as partes contratantes.

7.2. As partes neste ato declaram e acordam expressamente que:

7.2.1. O não exercício por qualquer das partes, ou atraso no exercício, de qualquer direito que lhe seja assegurado por este instrumento ou por lei não constituirá renúncia a tal direito, nem prejudicará o eventual exercício do direito;

7.2.2. Todas as notificações e avisos relacionados com o presente instrumento deverão ser feitos por escrito, por meio de carta registrada ou protocolada, dirigidos e/ou entregues as partes nos endereços constantes do preâmbulo ou em qualquer outro endereço que uma das partes venha a comunicar a outra, por escrito, na vigência deste.

## **OITAVA – DO FORO**

8.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas – SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato. E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério Tofoli**, Usuário Externo, em 17/05/2023, às 15:01, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **LAIR ZAMBON, Secretario(a) Municipal**, em 17/05/2023, às 17:33, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **8102977** e o código CRC **D5E1FD03**.

---